



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 009/2020 QUE ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.924, DE 06 DE JUNHO DE 2006, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CUSTEIO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ – IPASMA.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

RELATOR: ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES

APROVADO 1º TURNO

26/03/2020

Presidência CMA

APROVADO 2º TURNO

27/03/2020

Presidência CMA

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei N.009/2020, de autoria do Poder Executivo Municipal, tramitando nesta Casa Legislativa e distribuído a esta Comissão Permanente para fins de relatoria, conforme previsto no Artigo 30, I, alínea “a” do Regimento Interno, para que possa opinar sobre os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e de técnica legislativa da proposição.

A matéria deste projeto de lei, tem como escopo abarcar as adequações previstas na Emenda Constitucional 103 de 2019, que impôs aos Estados e municípios a necessidade de ajustarem as alíquotas da contribuição dos seus servidores ao regime de previdência de forma que elas não sejam inferiores à da contribuição dos servidores da União, salvo se o ente não tiver déficit atuarial a ser equacionado, mas as alíquotas não poderão ser inferiores às aplicáveis aos segurados do Regime Geral de previdência Social (RGPS).

É breve o parecer.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

I- criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo ou aumento de sua remuneração;

II - organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração;

III - servidores públicos do Poder Executivo, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria, ressalvado o disposto no art. 22;

IV - criação e atribuições das Secretarias Municipais e Órgãos do Poder Executivo.

III – MÉRITO

No dia 03 de dezembro de 2019, a SPREV emitiu uma Portaria, a nº 1348, colocando prazo para os gestores municipais implementarem as alterações da Reforma da Previdência. Assim, até o dia 31 de julho de 2020, o município já deverá ter em vigor, lei municipal que altere a alíquota de contribuição previdenciário dos servidores ativos, aposentados e pensionistas para 14% – se o RPPS foi deficitário. Caso o RPPS esteja em equilíbrio ou seja superavitário, poderá o Prefeito prever alíquotas progressivas ao servidor público, de 7,5%, 9%, 12% e 14%, conforme previsto para o RGPS – §4º do artigo 9º da EC nº 103.

A Secretaria de Previdência – SPREV, emitiu a Nota Técnica SEI nº 12212/2019/ME, anexa, de 22/11/2019, com o fim de orientar os entes federativos que possuem RPPS, quanto a aplicabilidade da Emenda Constitucional nº103 de 2019, que “altera o sistema de previdência social e estabelece regras de transição e disposições transitórias”, com a análise das regras constitucionais da reforma previdenciária aplicáveis aos RPPS.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

7º nº
063
80
CMA

IV – QUANTO A TÉCNICA LEGISLATIVA

No tocante a técnica legislativa, jaz em harmonia com a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

IV- VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, após exame do referido Projeto de Lei, este relator se manifesta, pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE da matéria com emendas, motivo pelo qual, opino pela tramitação para as demais comissões pertinentes.

Aracruz, 12 de março de 2020.


Alexandre Manhães
Relator